

LEI ORDINÁRIA N° 1.676,

De 25 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias;
- II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;
- III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

Art. 3º A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de



TAPURAH

PREFEITURA

contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01
497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.02.25
16:25:42 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3558

Página 269

Divulgação quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Publicação quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

b) a transferência dos recursos que forem destinados a entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esportes;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esportes.

§2º São atribuições do gestor do Fundo - FME:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II - submeter ao Conselho Municipal de Esportes os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Esportes as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME,

VI - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FME, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Esportes.

Art. 24 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Tapurah, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º Fica proibido a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração, exceto aqueles que pratiquem, dentro dos seus quadros, atividades amadoras.

§ 2º Fica limitado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo, o valor que poderá ser aplicado em eventos esportivos, ou de patrocínio de atletas, que possuam caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

§ 3º O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 25 A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos.

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público;

Art. 26 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esportes.

Art. 27 Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo, incluída a constituição de Diretoria Deliberativa do Fundo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 999/2013 e 1.595/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.676/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de



Ano 14 N° 3558

Página 270

Divulgação quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Publicação quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias.

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

Art. 3º A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.677/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.671/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do art. 09º da lei 1.671, de 10 de fevereiro de 2025, e acrescentados os incisos I e II no mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 09. O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N°. 210/2025/GP/PMT

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. ALVARO GALVAN Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNA a servidora pública municipal, Sra. Suelen Sorgatto Fiori, CPF ***.***.299-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como fiscal do contrato N° 25/2025, decorrente do Processo Administrativo n. 011.2025, que deu origem a Dispensa de Licitação n. 001/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestar serviços de regularização de extração de jazida (cascalho) e licença ambiental, a fim de suprir a demanda existente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente do município de Tapurah/MT".

Parágrafo único. Nos casos de ausências, afastamentos e impedimentos legais, o fiscal de contrato será substituído por sua suplente, Sra. Edilar Antonia Veloso, CPF ***.***.041-**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 16/2025

De 25 de fevereiro de 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT A
ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias.
- II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;
- III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

Art. 3º A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025.

CLEOMAR ETERNO
DE
CAMPOS:858177671
04

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.02.25 08:55:38
-03'00'

Cleomar Eterno de Campos

Presidente



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 09,

De 05 de fevereiro de 2025.

1ª votação

APROVADO

2º voto(s)

Por Unanimidade

Em Sessão de 24/02/25

Votos Contrários 0

Votos Favoráveis 8

OMM

Presidente

APROVADO

Por Unanimidade

Em Sessão de 17/02/2025

Votos Contrários 0

Votos Favoráveis 6

OMM

Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias.
- II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;
- III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

Art. 3º A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

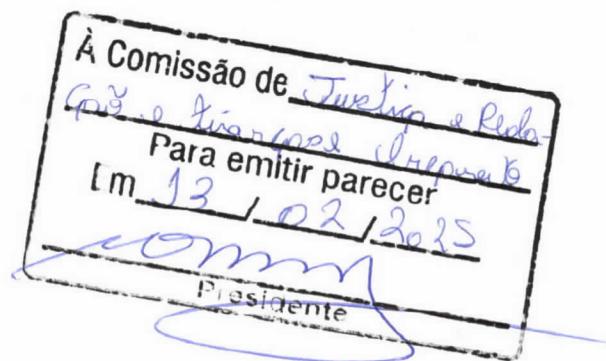
Gabinete do Prefeito do município de Tapurah, estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.02.05
14:58:55 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito de Tapurah





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Tapurah/MT a integrar o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instrumento jurídico-administrativo que promove a união de esforços entre os municípios consorciados para a realização de compras públicas de forma compartilhada e eficiente.

A adesão ao consórcio proporciona vantagens significativas, tais como:

1. **Economia de Escala:** A realização de compras compartilhadas permite a obtenção de bens e serviços a preços mais competitivos, graças ao aumento do volume das aquisições, gerando economia para os cofres públicos.
2. **Maior Eficiência Administrativa:** O consórcio centraliza os processos licitatórios, reduzindo a carga burocrática individual dos municípios, otimizando tempo e recursos humanos.
3. **Suporte Técnico Especializado:** O consórcio oferece suporte técnico nas áreas jurídica, contábil e administrativa, garantindo maior segurança e conformidade legal nos processos de compras públicas.
4. **Atendimento às Necessidades Regionais:** Por meio do consórcio, os municípios conseguem identificar e atender demandas comuns de forma integrada, promovendo o desenvolvimento regional e solucionando problemas de maneira coletiva.

Além disso, o consórcio segue os princípios constitucionais da eficiência e economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficaz. A adesão demonstra o compromisso do Município com a modernização da gestão pública, alinhada às boas práticas administrativas e ao fortalecimento do municipalismo.

Por meio desta Lei, o Município demonstra seu compromisso com a modernização da gestão pública, ampliando as possibilidades de acesso a bens e serviços de qualidade e contribuindo para o desenvolvimento regional.

Diante dessas razões, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios concretos para o Município e sua população.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição legislativa pelos nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito do município de Tapurah, estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado de forma digital por
ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2025.02.05 14:59:36
-04:00

ALVARO GALVAN

Prefeito de Tapurah



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 10/2025/JUR/PMT

Tapurah, 05 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 77/2025
Data: 05/02/2025 - Horário: 15:51
Administrativo - OFADM 10/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de lei abaixo a serem colocados em pauta seguindo os trâmites legais, em exceção ao Projeto de Lei Ordinária n. 11/2025 que em razão a sua matéria e urgência, solicitamos que seja objeto de discussão em **votação única**, qual sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 09/2025: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2025: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 11/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
Data: 05/02/2025 15:51:09
UF: MT, CNPJ: 14.000.000/0001-09, CNPJ: 14.000.000/0001-09, CNPJ: 14.000.000/0001-09

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	TAXA ADMINISTRATIVA (MAIOR DESCONTO)	VALOR ESTIMADO (12 MESES)
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.	UNIDADE SERVIÇO	01	50%	R\$ 80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - Órgão Registrante

Várzea Grande/MT, 05 de fevereiro de 2025 - NADIR MARTINS DE ARAUJO-Secretaria Municipal de Administração.

ATO Nº. 176/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **Carlino Benedito Custódio Araújo Agostinho**, no cargo em comissão de Superintendente de Licitação - DNS 3, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 06 de fevereiro de 2025.

Registrado, publicado, cumpre-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Ata da Assembleia Geral para Constituição do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso e Eleição Dos Membros Da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sede administrativa da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, CPA em Cuiabá-MT, reuniram-se os representantes dos municípios, de forma presencial, na sede da AMM e virtual por meio da plataforma Zoom, link <https://us02web.zoom.us/j/85366589863?pwd=Dyv5uupfFqbhXI5B33idYQilCM2plb.1>, ID da reunião: 853 6658 9863, senha: 878567), em atendimento ao Aviso de Convocação, devidamente publicado na edição nº 4.658, pag. 05, do Jornal Oficial dos Municípios do dia vinte e um de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto na cláusula 27.2 do Protocolo de Intenções. Verificado o número de representantes dos municípios presentes, em primeira chamada, foi constatada a ausência do quórum mínimo para abertura da Assembleia. Nesse passo, foi determinada sua suspensão por 30 (trinta) minutos. Após o período de suspensão, em segunda chamada, com o número de representantes de municípios presentes na sede da AMM e na sala virtual, conforme lista de presença e declaração de presença virtual anexas, prosseguiu-se com a abertura da Assembleia Geral. Para coordenação dos trabalhos da mesa, foi designado, por unanimidade, o Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, Sr. LEVI RIBEIRO, que por sua vez nomeou como secretário, *ad hoc*, o Dr. Webert Clink de Campos Arruda. O Presidente deu boas-vindas aos participantes, ressaltou a importância da constituição do consórcio para a centralização e otimização das compras públicas municipais, e apresentou a pauta da Assembleia Geral. Fez uso da Palavra o Presidente da Associação Mato-

grossense dos Municípios, Leonardo T. Bortolin, que teceu agradecimentos e reconhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na pessoa do Presidente Sérgio Ricardo, aos técnicos do TCE-MT na pessoa da Sra. Monica Acendino, que representa também o Procurador de Contas do TCE-MT, Alisson Alencar. Fez uso da Palavra o prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Jacob André Bringsken, que agradeceu pelo empenho na constituição da central de compras. Também fez uso da palavra o Prefeito Clayton do Município de Ponte Branca, enaltecendo o trabalho realizado e apontando a importância da central de compras. Fazendo o uso da Palavra, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso parabenizou todos os envolvidos na constituição da central de compras e teceu considerações sobre a relevância deste consórcio para todo o Estado de Mato Grosso. O Presidente da mesa saudou a todos os presentes, parabenizou pela iniciativa e apresentou a ordem do dia como sendo: (1) Aprovação do Estatuto do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e (2) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Dando início a primeira pauta, o Presidente submeteu à apreciação dos presentes a minuta do Estatuto do **Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso**, previamente disponibilizada para análise. Após leitura e discussão, o Estatuto foi aprovado por unanimidade pelos municípios presentes. Dando prosseguimento, na segunda ordem do dia, **Eleição dos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**, conforme estabelecido no art. 140 do Estatuto, procedeu-se à eleição provisória dos membros que comporão a temporariamente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, até a realização de nova eleição para preenchimento definitivo dos cargos. Os cargos foram preenchidos na seguinte ordem prioritária: **Diretoria Executiva: Presidente**: LEVI RIBEIRO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3467392-0, SESP - MT e CPF nº 238 426 449-49, residente e domiciliado na Av. dos Ypes, Quadra 04, Casa 12, Morada dos Ypés, CEP: 78.435-000, São José do Rio Claro – MT, atualmente Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT; **Vice-Presidente**: JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 116029, SSP/MT e CPF nº 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro Jardim Aeroporto – CEP: 78.245-000 – Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, Prefeito do MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE; **Secretário**: ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do RG nº 1303264-0 SSP/MT e CPF nº 895.150.051-91 com endereço eletrônico tijolinhoesporte@hotmail.com, Rua Ayrton Senna, S/N Centro, Município de Itaúba-MT, CEP 78.510-000, Prefeito do MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT, **Tesoureiro**: VALDINEI HOLANDA MORAES, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 602868 – SSP/MT e inscrito no CPF(MF) sob nº 288.440.761-87, residente e domiciliado na Rua Belém, 80-E, Centro, Juara, Mato Grosso, CEP: 78.575-000, Prefeito do MUNICÍPIO DE JUARA – MT. **Conselho Fiscal - Membros Titulares**: (1) CLAYTON PARREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, eletrotécnico, portador do RG nº 133917-5, SSP/MT e CPF nº 924.486.991-08, com endereço eletrônico cleneisilva17@gmail.com, residente e domiciliado a Rua Couto Magalhães, s/nº, Ponte Branca – MT, CEP: 78.610-000, Prefeito do MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, (2) NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 36980-2, SSP/GO e CPF nº 800.449.481-15, residente e domi-

ciliado Rua Kuluene S/nº, Centro - CEP: 78.855-000 - Planalto da Serra – MT, Prefeito do MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA- MT, (3) CARLOS EDUARDO BORCHARDT, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1657433-8 SJSP/MT CPF nº 013.509.971-45 com endereço eletrônico gabinete@tabapora.mt.gov.br, residente e domiciliado à Avenida Dr. Carlos Vidoto, S/N, CEP: 78563-000 - Tapaborá – MT, Prefeito do MUNICÍPIO DE TABAPORÁ – MT. Registra-se em ata que o número de representantes de Municípios presentes e aptos a serem votados é insuficiente para preenchimento de todos os cargos previstos no estatuto neste momento, neste ponto, deixa-se de eleger os demais membros e secretário na presente Assembleia até a realização da próxima assembleia. Os eleitos foram devidamente empossados, sendo o Prefeito LEVI RIBEIRO na forma presencial no cargo de Presidente e empossados virtualmente todos os demais eleitos. Todos comprometeram-se a exercer suas funções em conformidade com o Estatuto e os princípios da administração pública. Ficou definido que a próxima Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do consórcio no prazo de 90 (noventa) dias, conforme o §2º do art. 140 do Estatuto, para eleição definitiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Além disso, foi deliberado que o consórcio terá sua sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Cuiabá-MT, CEP 78049-938 e iniciará, de imediato, os procedimentos necessários para sua operacionalização e demais atos administrativos. O Presidente deixou marcado uma reunião com os presentes para o dia dezessete de fevereiro de 2025 as 15 (quinze) horas na sede da AMM. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral. Para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente da Mesa.

LEVI RIBEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

PRESIDENTE DA MESA

WEBERT CLINK DE CAMPOS ARRUDA

SECRETÁRIO AD HOC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTES DO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT.

Os entes federados participantes, reconhecendo a importância de uma política integrada para a melhoria da eficiência das compras públicas, reunidos em Assembleia Geral, resolvem celebrar e ratificar o Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir um consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007 e pela legislação municipal pertinente, para alcançar os objetivos aqui enunciados, conforme as cláusulas adiante manifestas.

DO OBJETO

Art. 1º O Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado De Mato Grosso – MT tem como objetivo principal a centralização e realização de licitações e compras públicas de forma integrada, visando a eficiência, economicidade e competitividade, conforme previsto no art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tanto, o consórcio se dedicará a:

- I. Promover a gestão compartilhada das compras públicas entre os entes consorciados, buscando otimizar recursos e reduzir custos operacionais;
- II. Planejar, coordenar e executar procedimentos licitatórios em conjunto, de acordo com a legislação vigente, garantindo a transparência e a lisura dos processos;

III. Celebrar contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos necessários para a consecução de seus objetivos;

IV. Representar os entes consorciados perante órgãos públicos, entidades privadas e instituições internacionais, em matérias relacionadas às compras públicas e aos objetivos do consórcio;

V. Fomentar o intercâmbio de informações, experiências e tecnologias entre os entes consorciados, visando a melhoria contínua dos processos de compras públicas;

VI. Desenvolver e implementar sistemas integrados de gestão de compras, incluindo plataformas eletrônicas para a realização de licitações e contratos;

VII. Propor e implementar normas e regulamentos internos que visem à padronização dos procedimentos de compras públicas entre os municípios consorciados;

VIII. Buscar e promover capacitação e treinamento contínuo dos servidores e agentes públicos dos municípios consorciados, com foco na melhoria dos processos licitatórios e de gestão de contratos;

IX. Realizar estudos técnicos e pesquisas para identificar oportunidades de melhorias e inovações nas práticas de compras públicas;

X. Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, para o aprimoramento das atividades de compras públicas e a adoção de novas tecnologias;

XI. Monitorar e avaliar continuamente os resultados e impactos das compras públicas realizadas, buscando a transparência, eficiência e accountability;

XII. Viabilizar o compartilhamento de infraestrutura, equipamentos e serviços entre os consorciados, sempre que possível e necessário;

XIII. Promover a sustentabilidade e a responsabilidade social nas compras públicas, adotando critérios que incentivem práticas sustentáveis e socialmente responsáveis;

XIV. Exercer outras atividades correlatas que contribuam para a eficiência, economicidade e transparência nas compras públicas dos entes consorciados.

Parágrafo Único. As atividades descritas nos incisos deste artigo serão desenvolvidas em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e com os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e controle social.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º O Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso é constituído sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º O consórcio tem como finalidade principal a centralização e a realização de licitações e compras públicas de forma integrada, visando à eficiência, economicidade e competitividade, conforme previsto no art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021, e inclui, mas não se limita, às seguintes atividades:

- I. Promover a gestão compartilhada das compras públicas entre os entes consorciados, buscando otimizar recursos e reduzir custos operacionais;
- II. Planejar, coordenar e executar procedimentos licitatórios em conjunto, de acordo com a legislação vigente, garantindo a transparência e a lisura dos processos;
- III. Celebrar contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos necessários para a consecução de seus objetivos;

IV. Representar os entes consorciados perante órgãos públicos, entidades privadas e instituições internacionais, em matérias relacionadas às compras públicas e aos objetivos do consórcio;

V. Fomentar o intercâmbio de informações, experiências e tecnologias entre os entes consorciados, visando a melhoria contínua dos processos de compras públicas;

VI. Desenvolver e implementar sistemas integrados de gestão de compras, incluindo plataformas eletrônicas para a realização de licitações e contratos;

VII. Propor e implementar normas e regulamentos internos que visem à padronização dos procedimentos de compras públicas entre os entes consorciados;

VIII. Buscar e promover capacitação e treinamento contínuo dos servidores e agentes públicos dos entes consorciados, com foco na melhoria dos processos licitatórios e de gestão de contratos;

IX. Realizar estudos técnicos e pesquisas para identificar oportunidades de melhorias e inovações nas práticas de compras públicas;

X. Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, para o aprimoramento das atividades de compras públicas e a adoção de novas tecnologias;

XI. Monitorar e avaliar continuamente os resultados e impactos das compras públicas realizadas, buscando a transparência, eficiência e accountability;

XII. Viabilizar o compartilhamento de infraestrutura, equipamentos e serviços entre os consorciados, sempre que possível e necessário;

XIII. Promover a sustentabilidade e a responsabilidade social nas compras públicas, adotando critérios que incentivem práticas sustentáveis e socialmente responsáveis;

XIV. Exercer outras atividades correlatas que contribuam para a eficiência, economicidade e transparência nas compras públicas dos consorciados.

Art. 4º A sede e o foro do consórcio será na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Cuiabá-MT, CEP 78049-938. O endereço poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 5º A área de atuação do consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados, abrangendo todos os entes que ratificarem o Protocolo de Intenções e aderirem ao consórcio.

Art. 6º O prazo de duração do consórcio é indeterminado, podendo ser extinto por deliberação da Assembleia Geral, conforme as disposições legais aplicáveis e as normas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução do consórcio, os cargos existentes serão extintos e seus titulares demitidos ou exonerados sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 7º Os entes que assinaram o Protocolo de Intenções deverão ratificá-lo por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo, como premissa para que o consórcio seja efetivamente constituído, passando o Protocolo de Intenções a ser designado como Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único. O consórcio será constituído após a ratificação de no mínimo quatro dos entes que assinaram o Protocolo de Intenções.

TÍTULO II

DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 8º São entes consorciados do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, os entes que ratificarem o Protocolo de Intenções mediante aprovação de lei municipal específica, conforme as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 9º No ato de sua constituição, os entes que integram o consórcio são:

1) **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA -MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, com sede na Avenida Terra Nova, nº 975 – Setor Vila Real - CEP: 78.665-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, portador do RG nº 274355-9 SSP/GO e CPF nº 485.415.161-72, podendo ser encontrado no endereço da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT.

2) **MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro - CEP: 78.510-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1303264-0 SSP/MT e CPF nº 895.150.051-91 com endereço eletrônico tijolinhoesporte@hotmail.com, podendo ser encontrado na prefeitura municipal de Itaúba - CEP: 78.510-000 – Itaúba MT.

3) **MUNICÍPIO DE JUARA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 15.072.663/0001-99, com sede Rua do Niterói, 81, Bairro Centro - CEP: 78.575-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. VALDINEI HOLANDA MORAES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 288.440.761-87 com endereço eletrônico gabinete@juara.mt.gov.br, - Juara MT.

4) **MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 37.465.176/0001-29 com sede na Praça São Carlos, 755- Centro – Planalto da Serra-MT – CEP:78.855-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 36980-2 SSP/GO e CPF nº 800.449.481-15, residente e domiciliado Rua Kuluene S/nº, Centro - CEP: 78.855-000 - Planalto da Serra – MT.

5) **MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 03.503.638/0001-33 com sede Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 CENTRO, – CEP: 78.610-000, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. CLENEI PARREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 133917-5 SSP/MT e CPF nº 924.486.991-08, com endereço eletrônico cleneisilva17@gmail.com, residente e domiciliado a Rua Couto Magalhães, s/nº - CEP 78.610-000 Ponte Branca - MT

6) **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 01.974.088/0001-05 com sede na Rua Maringá, nº 444, Centro – CEP:78.850-000, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. SERGIO MACHNIC, brasileiro, casado, portador do RG nº 1884567/SSP/MT e CPF nº 387.217.759-15 endereço eletrônico chefegabinete@pva.mt.gov.br - CEP 78.850-000 - Primavera do Leste – MT.

7) **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 15.024.037/0001-27 com sede na Rua Paraíba, nº 355, Bairro Centro – CEP: 78.435-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LEVI RIBEIRO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3467392-0, SESP - MT e CPF nº 238 426 449-49, residente e domiciliado na Av. dos Ypes, Quadra 04, Casa 12, Morada dos Ypês, CEP: 78.435-000, São José do Rio Claro – MT

8) **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 37.464.997/0001-40 com sede na Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro – CEP: 78.563-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, brasileiro, casado, portador do RG nº 1657433-8 SJSP/MT CPF nº 013.509.971-45 com endereço eletrônico gabinete@tabapora.mt.gov.br, - CEP 78.563-000 - Tapaborã - MT.

9) **MUNICÍPIO DE VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 03.214.160/0001-21 com sede na Rua Dr. Mario Correia, 205, Centro - CEP: 78.245-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. JACOB ANDRÉ

BRINGSKEN, brasileiro, portador do RG nº 116029 SSP/MT e CPF nº205.977.201-00 com residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro Jardim Aeroporto – CEP: 78.245-000 – Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Art. 10 Os entes que aderirem ao consórcio em momento posterior à assinatura do Protocolo de Intenções deverão seguir o procedimento abaixo:

I. Aprovação de lei municipal específica que autorize a adesão ao consórcio;

II. Encaminhamento do pedido formal de adesão ao consórcio, acompanhado da lei municipal ratificadora, ao Presidente do consórcio;

III. Avaliação e aprovação do pedido de adesão pela Assembleia Geral do consórcio.

Art. 11 Os direitos dos entes consorciados são:

I. Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação do consórcio;

II. Votar e ser votado para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal do consórcio;

III. Propor medidas que visem ao atendimento dos objetivos e interesses dos entes e ao aprimoramento do consórcio;

IV. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, dos contratos de fornecimento e dos contratos de rateio, quando adimplente com suas obrigações;

V. Compor o Conselho Fiscal do consórcio, nas condições estabelecidas no contrato de consórcio público;

VI. Retirar-se do consórcio, nos termos do presente estatuto, sem prejuízo das obrigações já constituidas até a data da retirada.

Art. 12 Os deveres dos consorciados são:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato de consórcio público, os contratos de fornecimento e os contratos de rateio;

II. Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e contrato de fornecimento;

III. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do consórcio, contribuindo para a ordem e harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV. Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V. Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do consórcio, nos termos de contrato de fornecimento e de rateio;

VI. Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do consórcio, especialmente as previstas nos contratos de fornecimento e de rateio;

VII. Responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações do consórcio em caso de sua extinção, garantindo o direito de regresso contra os entes beneficiados ou aqueles que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VIII. Assinar e encaminhar ao consórcio o contrato de rateio, no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Art. 13 A exclusão de um município consorciado poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Descumprimento das obrigações estabelecidas no presente estatuto, no contrato de consórcio público, nos contratos de fornecimento e nos contratos de rateio;

II. Inadimplência nas contribuições financeiras devidas ao consórcio;

III. Outras situações previstas no Estatuto do consórcio.

Parágrafo Único. A exclusão de um município consorciado será decidida pela Assembleia Geral, assegurando-se ao ente consorciado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 14 A retirada voluntária de um município consorciado deverá ser formalizada mediante comunicação prévia à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não prejudicando as obrigações já constituídas até a data da retirada.

Parágrafo Único. A retirada de um município consorciado não implicará na devolução de contribuições financeiras já realizadas, salvo disposição em contrário estabelecida pela Assembleia Geral.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 Para o cumprimento de seus objetivos, o CONSÓRCIO se organiza por meio dos seguintes órgãos:

I – Nível Deliberativo

a) Assembleia Geral

b) Conselho Fiscal

II – Nível Executivo

a) Secretaria Executiva

III – Nível Técnico

a) Assessoria Jurídica

b) Assessoria Técnica de Compras e Licitações

IV – Nível Operacional

a) Agente de contratação

b) Pregoeiro

c) Agentes administrativos

IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorribíveis.

§ 1 - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao consórcio.

§ 2 - O suplente será obrigatoriamente o vice-prefeito do município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

§ 3 - O voto é único para cada um dos entes consorciados, independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes apenas na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 17 Poderão participar da Assembleia Geral:

I - Consorciados efetivos com direito a voto;

II - Personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto;

III - Cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

Art. 18 A Assembleia Geral ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente na capital do Estado de Mato Grosso, observadas as normas do estatuto.

Art. 19 A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do consórcio.

Art. 20 O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados efetivos.

§ 1 - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 2 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos consorciados efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados efetivos.

§ 3 - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação do plenário.

§ 4 - O Secretário Executivo executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 21 A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 22 As Assembleias Gerais serão realizadas sempre que convocadas, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário e local, sendo permitida a realização por meio telepresencial.

Arte. 23 A Assembleia Geral será convocada, mediante publicação em Diário Oficial, sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do consórcio ou por iniciativa de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos consorciados , nos termos do artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo único - O pedido dos consorciados para a convocação da Assembleia Geral extraordinária deverá ser formalizado e devidamente justificado junto ao Secretário Executivo, que o encaminhará ao Presidente do consórcio para providências. Caso o Presidente não realize a convocação no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Assembleia poderá ser convocada diretamente pelos consorciados solicitantes.

Art. 24 Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;

II - Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pela Secretaria Executiva;

III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual da Secretaria Executiva;

IV - Reformular ou alterar o estatuto;

V - Aprovar anualmente as contribuições dos consorciados e as transferências de recursos às seções regionais, se houver;

VI - Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII - Dar posse ao Secretário Executivo e ao Conselho Fiscal;

VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados;

IX - Deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;

X - Aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas seções regionais, se houver, e pelo Presidente do consórcio, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XI - Autorizar a realização de despesas extraorçamentárias, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XII - Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XIII - Celebrar, através da presidência, com anuênciam do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XV - Propor anualmente à Assembleia Geral as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;

XVI - Criar e extinguir comissões especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas comissões.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 25 A Diretoria do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

Art. 26 A eleição e posse para os cargos da Diretoria será realizada em Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim até a primeira quinzena de fevereiro, podendo ser apresentadas as chapas completas para candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§2º Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de dois anos, com início no primeiro dia do mês de março, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

§4º O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, salvo nos casos de final de mandato de Chefe do Poder Executivo, quando poderão permanecer no cargo até a conclusão do mandato.

Art. 27 O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 28 Compete ao Presidente do consórcio:

I - Representar o consórcio ativa e passivamente, na esfera judicial, administrativa ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisões da Assembleia Geral;

II - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

III - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo para a defesa de seus interesses ou dos consorciados.

IV - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

V - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do consórcio.

VI - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva.

VII - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas.

VIII - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva.

IX - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio, podendo delegar tal função ao Secretário Executivo.

X - Expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados.

XI - Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do consórcio.

XII - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução.

XIII - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a. Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos.

b. Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto.

c. Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XIV - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XV - Nomear e exonerar os Secretário Executivo, ocupante de cargo de provimento em comissão.

XVI - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 29 Compete ao Vice-Presidente do consórcio:

I. Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II. Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III. Assumir interinamente a Presidência do consórcio no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

Art. 30 Compete ao Tesoureiro do consórcio:

I. Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do consórcio;

II. Manter a escrituração contábil do consórcio em dia, conforme as normas de contabilidade pública;

III. Elaborar o relatório financeiro anual a ser submetido à Assembleia Geral;

IV. Fiscalizar a execução financeira do consórcio, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

V. Propor à Diretoria medidas para a melhoria da gestão financeira do consórcio.

Art. 31 Compete ao Secretário do consórcio:

I. Preparar as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II. Manter organizado e atualizado o arquivo de documentos do consórcio;

III. Coordenar a comunicação interna e externa do consórcio;

IV. Assessorar o Presidente na elaboração de relatórios e documentos administrativos;

V. Providenciar a convocação das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, conforme as normas deste Estatuto.

Art. 32 A destituição de qualquer membro da Diretoria poderá ser realizada pela Assembleia Geral, mediante moção de censura aprovada por pelo menos dois terços (2/3) dos consorciados adimplentes, assegurando-se ao membro o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 33 Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será realizada uma nova eleição em Assembleia Geral para preenchimento do cargo, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo o eleito completar o período remanescente do mandato.

Art. 34 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando este Estatuto ou o Protocolo de Intenções exigirem quórum qualificado.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 35 O Secretário Executivo é o responsável pela administração executiva do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, nomeado pelo Presidente do consórcio ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 36 A nomeação do Secretário Executivo deverá ser referendada pela Assembleia Geral na reunião ordinária subsequente ou em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

Art. 37 O Secretário Executivo poderá ser destituído pelo Presidente do consórcio a qualquer momento. Nesse caso, deverá ser realizada nova nomeação pelo Presidente, ad referendum da Assembleia Geral, seguindo o procedimento descrito no Art. 26.

Art. 38 Em caso de vacância do cargo de Secretário Executivo por qualquer razão, será realizada nova nomeação pelo Presidente, a ser referendada em Assembleia Extraordinária convocada especificamente para este fim. O novo Secretário Executivo nomeado concluirá o tempo de gestão restante.

Art. 39 O mandato do Secretário Executivo terá a duração de quatro anos, sendo permitidas reconduções consecutivas, desde que a nomeação seja referendada pela Assembleia Geral.

Art. 40 Compete ao Secretário Executivo:

I. Promover a execução das atividades e decisões do consórcio, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

II. Coordenar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do consórcio;

III. Administrar o quadro de pessoal do consórcio, incluindo a contratação, gestão e desligamento de empregados, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente;

IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral os Planos de Trabalho do consórcio, contendo metas, indicadores de desempenho e cronogramas de execução;

V. Executar a gestão administrativa e financeira do consórcio, observando o orçamento aprovado pela Assembleia Geral e as normas de contabilidade pública;

VI. Movimentar em conjunto com o Presidente ou Tesoureiro as contas bancárias e recursos do consórcio, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto;

VII. Coordenar a elaboração e atualização dos regulamentos internos, manuais de procedimentos e outras normas operacionais do consórcio;

VIII. Representar o consórcio em eventos, reuniões e outras atividades externas, quando designado pelo Presidente;

IX. Propor à Assembleia Geral e à Diretoria a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio, conforme as necessidades operacionais;

X. Elaborar relatórios periódicos de desempenho e resultados do consórcio, apresentando-os à Assembleia Geral e à Diretoria;

XI. Propor à Diretoria a celebração de contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos necessários para a consecução dos objetivos do consórcio;

XII. Monitorar a execução financeira e orçamentária do consórcio, garantindo a correta aplicação dos recursos e a transparência dos processos;

XIII. Coordenar a comunicação interna e externa do consórcio, garantindo a divulgação adequada das atividades e resultados alcançados;

XIV. Coordenar e supervisionar os processos de licitação e contratação de serviços, obras e aquisições do consórcio, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

XV. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

XVI. Garantir o cumprimento das determinações estatutárias e regimentais do consórcio, zelando pela observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVII. Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos administrativos do consórcio;

XVIII. Assessorar a Diretoria na elaboração de projetos, programas e planos de ação, propondo melhorias e inovações que contribuam para a eficiência e a eficácia das atividades do consórcio;

XIX. Promover ações de capacitação e treinamento contínuo dos servidores e agentes públicos dos entes consorciados, visando a melhoria dos processos administrativos e operacionais do consórcio;

XX. Desempenhar outras atividades que venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral e pela Diretoria, dentro do escopo de suas competências e responsabilidades.

Art. 41 O Secretário Executivo deverá agir com transparência, eficiência e responsabilidade, sempre buscando o melhor interesse dos entes consorciados e a otimização dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e fiscalização da gestão financeira, patrimonial e operacional do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, garantindo a transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 43 O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 44 Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do consórcio, verificando a conformidade das operações com as leis, normas e regulamentos aplicáveis;

II. Examinar, trimestralmente, os balancetes e demonstrativos contábeis do consórcio, emitindo pareceres sobre a sua regularidade;

III. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do consórcio, emitindo parecer prévio para apreciação da Assembleia Geral;

IV. Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas anuais do consórcio, apresentadas pela Diretoria, antes de sua submissão à Assembleia Geral;

V. Propor à Assembleia Geral e à Diretoria medidas de melhoria e correção de eventuais irregularidades identificadas na gestão financeira e patrimonial do consórcio;

VI. Solicitar ao Secretário Executivo e à Diretoria informações, documentos e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções;

VII. Requisitar, quando necessário, a contratação de auditorias externas independentes para verificar a regularidade das contas e operações do consórcio;

VIII. Examinar e emitir parecer sobre contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos que envolvam a gestão financeira do consórcio, quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral;

IX. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades e conclusões, apresentando-os à Assembleia Geral;

X. Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando constatar irregularidades graves que necessitem de deliberação imediata;

XI. Acompanhar a execução das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, verificando o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas;

XII. Coordenar suas atividades com os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas, fornecendo informações e documentos quando solicitados.

Art. 45 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente do consórcio ou da Assembleia Geral.

Art. 46 As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes e arquivadas na sede do consórcio, à disposição dos consorciados e dos órgãos de controle externo.

Art. 47 Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Fiscal, será realizada uma nova eleição em Assembleia Geral para preenchimento do cargo, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo o eleito completar o período remanescente do mandato.

Art. 48 Os membros do Conselho Fiscal deverão agir com imparcialidade, diligência e responsabilidade, garantindo a integridade e a transparência na gestão do consórcio.

Art. 49 Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo-lhes resarcidas as despesas necessárias ao exercício de suas atividades, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 50 O Conselho Fiscal poderá solicitar o apoio técnico de profissionais qualificados para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 51 O Conselho Fiscal terá acesso irrestrito a todas as informações, documentos e sistemas de controle interno do consórcio, necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 52 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo registradas em ata e submetidas à Assembleia Geral para homologação, exceto nos casos de irregularidades graves que requeiram deliberação imediata.

Art. 53 Os membros do Conselho Fiscal deverão manter sigilo sobre as informações e documentos confidenciais a que tiverem acesso em razão de suas funções, salvo quando autorizados pela Assembleia Geral ou exigidos por lei.

TÍTULO IV

DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 54 As receitas do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso serão constituídas por:

I. Contribuições financeiras dos entes consorciados, fixadas em contrato de rateio, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007;

II. Transferências voluntárias, auxílios, subvenções e contribuições de outras entidades e órgãos de governo, em todas as esferas, ou da iniciativa privada, destinados à consecução dos objetivos do consórcio;

III. Receitas provenientes da prestação de serviços e da execução de atividades no âmbito de sua competência, conforme os contratos celebrados com os entes consorciados;

IV. Receitas decorrentes de convênios, acordos, parcerias, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos celebrados pelo consórcio;

V. Rendimentos de aplicações financeiras de recursos disponíveis do consórcio, respeitadas as normas financeiras e contábeis vigentes;

VI. Doações, legados e outras receitas eventuais destinadas ao consórcio, desde que aceitas pela Assembleia Geral;

VII. Receitas oriundas de alienação de bens patrimoniais, conforme autorização prévia da Assembleia Geral;

VIII. Outras receitas que venham a ser estabelecidas por lei ou regulamento específico.

Art. 55 As despesas do consórcio serão custeadas com as receitas previstas no Art. 44, observando-se os limites estabelecidos no orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 56 O orçamento anual do consórcio deverá ser elaborado pela Secretaria Executiva e submetido à aprovação da Assembleia Geral até o final do exercício anterior, observando as seguintes diretrizes:

I. Compatibilidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;

II. Observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

III. Inclusão de todas as receitas e despesas previstas para o exercício, discriminando as fontes de recursos e as destinações;

IV. Previsão de recursos suficientes para a execução das atividades, projetos, programas e planos de ação do consórcio;

V. Indicação dos valores a serem aportados pelos entes consorciados, conforme os contratos de rateio e outros instrumentos jurídicos pertinentes.

Art. 57 As despesas do consórcio compreenderão:

I. Despesas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento do consórcio, incluindo salários, encargos sociais e benefícios dos empregados, aluguel, material de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos e instalações, entre outras;

II. Despesas decorrentes da execução dos projetos, programas e planos de ação do consórcio, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;

III. Despesas com a contratação de auditorias externas independentes, quando necessárias;

IV. Despesas com a aquisição de bens e serviços, observando-se as normas de licitação e contratos administrativos vigentes;

V. Despesas com a realização de eventos, capacitações e treinamentos voltados ao aprimoramento dos servidores e agentes públicos dos entes consorciados;

VI. Outras despesas que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral e estejam em conformidade com os objetivos do consórcio.

Art. 58 A execução orçamentária do consórcio será supervisionada pelo Conselho Fiscal, que deverá verificar a conformidade das despesas realizadas com as previsões orçamentárias e as normas legais aplicáveis.

Art. 59 As prestações de contas anuais do consórcio deverão ser apresentadas pela Secretaria Executiva à Assembleia Geral, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, até o final do primeiro trimestre do exercício subsequente.

Art. 60 As eventuais receitas superavitárias serão incorporadas ao patrimônio do consórcio, devendo ser utilizadas exclusivamente para a consecução de seus objetivos e finalidades, conforme definido neste Estatuto e no Plano de Trabalho.

Art. 61 O consórcio deverá manter contabilidade própria, em conformidade com as normas de contabilidade pública, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos.

Art. 62 A alteração do orçamento anual do consórcio poderá ser realizada mediante aprovação da Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis e as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 63 O consórcio deverá garantir a ampla publicidade e transparência de suas receitas e despesas, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis para divulgar relatórios financeiros e prestações de contas, conforme as normas de controle social e transparência pública.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 64 O patrimônio do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso é constituído pelos bens móveis, imóveis e direitos

adquiridos, transferidos ou doados ao consórcio, bem como pelos bens e direitos que vierem a ser incorporados ao seu patrimônio.

Art. 65 Constituem o patrimônio do consórcio:

I. Bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios ou transferidos pelos entes consorciados ou por terceiros;

II. Direitos adquiridos através de contratos, convênios, acordos, doações, legados e outros instrumentos jurídicos;

III. Bens e direitos que vierem a ser incorporados ao patrimônio do consórcio por força de lei, sentença judicial ou ato administrativo.

Art. 66 A administração do patrimônio do consórcio será de responsabilidade da Secretaria Executiva, que deverá garantir a sua correta utilização, conservação e manutenção, observando as normas e procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral.

Art. 67 A alienação, cessão, doação ou oneração de bens patrimoniais do consórcio dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral, respeitando as disposições legais aplicáveis e os princípios da economicidade e eficiência.

Art. 68 Em caso de alienação de bens imóveis, o consórcio deverá garantir que os recursos provenientes dessa alienação sejam destinados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e finalidades, conforme definido neste Estatuto e no Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 69 O consórcio poderá receber bens móveis e imóveis em doação, desde que tais bens sejam aceitos pela Assembleia Geral e estejam alinhados aos objetivos e finalidades do consórcio.

Art. 70 Os bens e direitos do consórcio serão utilizados exclusivamente para a execução de suas atividades e serviços, não podendo ser desviados para outros fins.

Art. 71 O consórcio manterá um registro atualizado de todos os bens móveis e imóveis que compõem o seu patrimônio, incluindo a descrição detalhada, o valor, a origem e a destinação de cada bem, conforme as normas de contabilidade pública.

Art. 72 A Secretaria Executiva deverá apresentar relatórios periódicos à Assembleia Geral sobre a situação do patrimônio do consórcio, incluindo informações sobre a aquisição, alienação, conservação e manutenção dos bens e direitos.

Art. 73 Em caso de dissolução do consórcio, o patrimônio remanescente será destinado aos municípios consorciados, na proporção das contribuições realizadas, salvo disposição em contrário estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 74 Os entes consorciados poderão ceder temporariamente bens móveis e imóveis ao consórcio, mediante convênio ou outro instrumento jurídico adequado, devendo tais bens ser devolvidos ao término do prazo de cessão ou em caso de dissolução do consórcio.

Art. 75 O consórcio deverá zelar pela integridade e pela correta aplicação dos recursos patrimoniais, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e garantindo a transparência na gestão do patrimônio.

Art. 76 É vedada a utilização do patrimônio do consórcio para fins pessoais ou privados, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal dos gestores e demais envolvidos.

Art. 77 Os bens particulares dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em casos de dolo ou má-fé devidamente comprovados.

Art. 78 Qualquer alteração nas disposições relativas ao patrimônio do consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, observando as normas estabelecidas neste Estatuto e as disposições legais aplicáveis.

TÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 79 O Consórcio Interfederal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso observará as normas gerais de licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais legislações pertinentes, garantindo a transparência, eficiência e legalidade em seus processos de contratação.

Art. 80 O consórcio poderá adotar regulamento próprio de licitações e contratos, desde que respeitadas as diretrizes e normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Esse regulamento deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e amplamente divulgado para conhecimento dos municípios consorciados e demais interessados.

Art. 81 As licitações e contratos celebrados pelo consórcio deverão observar os seguintes princípios:

I. Legalidade: observância rigorosa das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao processo licitatório e à execução dos contratos;

II. Impessoalidade: tratamento igualitário a todos os concorrentes, sem favorecimentos ou discriminações;

III. Moralidade: atuação ética e transparente em todas as fases do processo licitatório e na execução dos contratos;

IV. Publicidade: ampla divulgação dos atos licitatórios e contratuais, garantindo o acesso às informações por parte da sociedade;

V. Eficiência: busca constante pela obtenção do melhor resultado possível, com o menor custo e maior benefício para o consórcio e os municípios consorciados;

VI. Competitividade: incentivo à participação de um número máximo de interessados, garantindo a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas;

VII. Economicidade: busca pela melhor relação custo-benefício, considerando a qualidade, o prazo e as condições oferecidas.

Art. 82 As modalidades de licitação adotadas pelo consórcio serão aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser realizadas licitações na modalidade de pregão, concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, conforme a natureza e o valor do objeto a ser contratado.

Art. 83 O consórcio poderá utilizar o sistema de registro de preços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de bens e serviços de uso comum, observando as normas e procedimentos estabelecidos pelo regulamento próprio.

Art. 84 O consórcio poderá realizar licitações compartilhadas com os municípios consorciados, conforme as diretrizes estabelecidas pelo regulamento próprio e pela legislação aplicável. Nessas licitações, o consórcio atuará como central de compras, buscando obter condições mais vantajosas e promover a eficiência nas aquisições.

Art. 85 O consórcio poderá celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público-privadas, para a execução de suas atividades e serviços, observando-se as normas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 86 As contratações realizadas pelo consórcio deverão ser formalizadas por meio de instrumentos jurídicos apropriados, tais como contratos, termos de parceria, convênios, acordos de cooperação e outros, observando-se os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 87 Os contratos celebrados pelo consórcio deverão conter cláusulas essenciais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

I. O objeto e seus elementos característicos;

II. O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III. O preço e as condições de pagamento;

IV. Os prazos de início e término, de conclusão das etapas ou fases de execução, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V. A garantia, quando exigida;

VI. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII. Os casos de rescisão;

VIII. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista em lei;

IX. As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

X. A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que dispensou ou inexigiu a licitação, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XI. A legislação aplicável à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos;

XII. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 88 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos serão realizados por comissão designada pelo consórcio ou por fiscais de contrato, devidamente capacitados, que deverão assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos.

Art. 89 As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, respeitando as condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, e deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Geral, quando envolverem alteração de valor, objeto, prazo ou outras condições essenciais do contrato.

Art. 90 Os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pelo consórcio, amigavelmente ou judicialmente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 91 O consórcio deverá manter arquivo organizado e atualizado de todos os processos licitatórios e contratos celebrados, assegurando o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo, bem como pela sociedade.

Art. 92 O consórcio promoverá ações de capacitação e treinamento contínuo dos servidores envolvidos nos processos de licitação e contratação, visando à melhoria dos procedimentos e ao cumprimento das normas legais e regulamentares.

Art. 93 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste título serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Art. 94 O consórcio deverá garantir a ampla divulgação e transparência de seus processos licitatórios e contratos, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis para divulgar editais, resultados de licitações, contratos celebrados e suas respectivas alterações, conforme as normas de controle social e transparência pública.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 95 O Consórcio Interfederal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso poderá exercer a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações pertinentes, visando à eficiência, economicidade e melhoria contínua dos serviços prestados aos municípios consorciados.

Art. 96 A gestão associada de serviços públicos pelo consórcio compreende a cooperação entre os entes consorciados para a execução conjunta de atividades e serviços de interesse comum, promovendo a integração e a otimização de recursos.

Art. 97 O consórcio poderá celebrar contratos de programa com os municípios consorciados para a gestão associada de serviços públicos, observando os seguintes princípios:

I. Eficiência: busca pela maximização dos resultados, com a melhor utilização dos recursos disponíveis;

II. Economicidade: obtenção do melhor custo-benefício nas atividades e serviços prestados;

III. Transparência: ampla divulgação das ações e resultados, garantindo o acesso às informações por parte da sociedade;

IV. Legalidade: cumprimento rigoroso das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

V. Publicidade: divulgação dos atos administrativos e contratuais, garantindo a transparência das ações do consórcio;

VI. Sustentabilidade: promoção de ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados.

Art. 98 Os contratos de programa celebrados pelo consórcio deverão conter cláusulas que estabeleçam:

I. O objeto do contrato e suas especificações;

II. As obrigações e responsabilidades das partes contratantes;

III. Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato;

IV. Os critérios para a avaliação e o monitoramento dos serviços prestados;

V. As condições de pagamento e a forma de rateio dos custos entre os municípios consorciados;

VI. As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

VII. As condições para a alteração, prorrogação e rescisão do contrato;

VIII. As disposições sobre a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais envolvidos;

IX. As normas de transparência e controle social, garantindo a participação da sociedade na fiscalização dos serviços prestados;

X. Outras disposições necessárias para a execução eficiente e legal dos serviços públicos objeto do contrato.

Art. 99 A gestão associada de serviços públicos poderá abranger diversas áreas de interesse comum dos municípios consorciados, incluindo, mas não se limitando a:

I. Saúde: realização de compras conjuntas de medicamentos, equipamentos e materiais hospitalares; gestão integrada de serviços de saúde; desenvolvimento de programas de prevenção e promoção da saúde;

II. Educação: aquisição conjunta de materiais didáticos e equipamentos escolares; desenvolvimento de programas de capacitação de professores e gestores educacionais; implementação de projetos pedagógicos integrados;

III. Infraestrutura: execução de obras de pavimentação, saneamento básico, iluminação pública e outros serviços de infraestrutura urbana e rural;

IV. Meio Ambiente: desenvolvimento de ações de preservação ambiental; gestão integrada de resíduos sólidos; implementação de programas de educação ambiental;

V. Tecnologia: aquisição conjunta de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação; desenvolvimento de soluções tecnológicas integradas para a gestão pública;

VI. Segurança Pública: cooperação na aquisição de equipamentos e veículos de segurança; desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento de agentes de segurança pública;

VII. Assistência Social: implementação de programas de assistência social; aquisição conjunta de materiais e equipamentos para ações sociais; desenvolvimento de projetos de inclusão social.

Art. 100 O consórcio poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a execução de programas e projetos no âmbito da gestão associada de serviços públicos, visando à captação de recursos financeiros, tecnológicos e humanos.

Art. 101 A gestão associada de serviços públicos pelo consórcio será supervisionada pela Assembleia Geral, que deverá acompanhar e avaliar periodicamente a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a melhoria contínua das ações desenvolvidas.

Art. 102 O consórcio deverá promover ações de capacitação e treinamento contínuo dos servidores envolvidos na gestão associada de serviços públicos, visando à melhoria dos procedimentos e ao cumprimento das normas legais e regulamentares.

Art. 103 O consórcio deverá garantir a ampla divulgação e transparência de suas ações no âmbito da gestão associada de serviços públicos, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis para divulgar informações sobre os programas, projetos e resultados alcançados, conforme as normas de controle social e transparência pública.

Art. 104 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste título serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 105 As alterações deste Estatuto, bem como as modificações no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público, poderão ser realizadas mediante decisão da Assembleia Geral, observando os princípios da legalidade, transparência e participação dos municípios consorciados, conforme as disposições legais aplicáveis.

Art. 106 A proposta de alteração deverá ser encaminhada pelo Presidente do consórcio ou por no mínimo um terço dos entes consorciados, devidamente fundamentada e acompanhada das justificativas necessárias. A proposta será analisada em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 107 A convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a alteração do Estatuto, Protocolo de Intenções ou Contrato de Consórcio Público deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 108 A aprovação das alterações requer o voto favorável de no mínimo dois terços dos municípios consorciados adimplentes com suas obrigações operacionais e financeiras presentes, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto ou na legislação aplicável.

Art. 109 As alterações aprovadas pela Assembleia Geral deverão ser ratificadas por lei dos municípios consorciados, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.107/2005, para que possam entrar em vigor.

Art. 110 A dissolução do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, observando as disposições legais aplicáveis e as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 111 A proposta de dissolução deverá ser encaminhada pelo Presidente do consórcio ou por no mínimo dois terços dos entes consorciados, devidamente fundamentada e acompanhada das justificativas necessárias. A proposta será analisada em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 112 A convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a dissolução do consórcio deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal a todos os municípios consorciados, especificando a pauta e o teor da proposta de dissolução.

Art. 113 A aprovação da dissolução requer a presença de no mínimo dois terços dos municípios consorciados adimplentes com suas obrigações operacionais e financeiras e o voto favorável de no mínimo dois terços dos presentes, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto ou na legislação aplicável.

Art. 114 Em caso de dissolução do consórcio, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre:

I. A destinação do patrimônio remanescente, que será distribuído aos municípios consorciados na proporção das contribuições realizadas, salvo disposição em contrário estabelecida pela Assembleia Geral;

II. A responsabilização pelos compromissos e obrigações financeiras remanescentes, garantindo o direito de regresso contra os entes que deram causa às obrigações;

III. O procedimento para a devolução dos bens móveis e imóveis cedidos temporariamente ao consórcio pelos municípios consorciados;

IV. A rescisão dos contratos de trabalho dos empregados do consórcio, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas aplicáveis;

V. A prestação de contas final, incluindo a elaboração do balanço patrimonial e financeiro, que deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 115 A dissolução do consórcio deverá ser ratificada por lei dos municípios consorciados, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.107/2005, para que possa ser efetivada.

Art. 116 O consórcio deverá garantir a ampla divulgação e transparência de todas as ações relacionadas à alteração e dissolução, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis para informar a sociedade sobre os procedimentos adotados, conforme as normas de controle social e transparência pública.

Art. 117 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste título serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações pertinentes.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 Este Estatuto, bem como o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio Público, uma vez ratificados por lei dos municípios consorciados, constituem os instrumentos normativos fundamentais para a criação e funcionamento do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 119 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua ratificação por lei dos municípios consorciados, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 120 A adesão de novos municípios ao consórcio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que respeitados os requisitos legais e o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções e no Estatuto do consórcio. A adesão será efetivada mediante ratificação do Protocolo de Intenções por lei municipal e posterior aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 121 Este Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação da Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis e as normas estabelecidas no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público. As alterações deverão ser ratificadas por lei dos municípios consorciados, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 122 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 123 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se as disposi-

ções legais aplicáveis e as normas estabelecidas no Protocolo de Intenções e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 124 O consórcio deverá observar, em todas as suas atividades e deliberações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e controle social.

Art. 125 Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do consórcio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e da legislação pertinente, sem prejuízo do direito de regresso contra os entes que deram causa à obrigação.

Art. 126 Os entes consorciados poderão ceder servidores e empregados públicos ao consórcio, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego de origem. A cessão será formalizada mediante convênio ou outro instrumento jurídico adequado.

Art. 127 Em caso de dissolução do consórcio, o patrimônio remanescente será destinado aos municípios consorciados, na proporção das contribuições realizadas, salvo disposição em contrário estabelecida pela Assembleia Geral. A dissolução deverá ser ratificada por lei dos municípios consorciados, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 128 O consórcio promoverá a divulgação de suas atividades, resultados e prestações de contas, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis, com vistas a garantir a transparência e a participação da sociedade.

Art. 129 O consórcio incentivará e promoverá a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores e empregados públicos dos entes consorciados, visando à melhoria contínua dos processos de compras públicas e à eficiência administrativa.

Art. 130 O consórcio buscará estabelecer e manter relações institucionais com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que possam contribuir para o desenvolvimento de suas atividades e o alcance de seus objetivos.

Art. 131 Os entes consorciados poderão se retirar do consórcio mediante manifestação formal e prévia comunicação à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observando-se os procedimentos estabelecidos neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 132 A retirada do ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas e os compromissos assumidos até a data da retirada, que deverão ser integralmente cumpridos. A retirada não implicará na devolução de contribuições financeiras já realizadas, salvo disposição em contrário estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 133 O ente consorciado poderá ser excluído do consórcio mediante decisão da Assembleia Geral, nos casos de descumprimento de suas obrigações, inadimplência ou outras situações previstas neste Estatuto e na legislação aplicável. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas e os compromissos assumidos até a data da exclusão, que deverão ser integralmente cumpridos. A exclusão não implicará na devolução de contribuições financeiras já realizadas, salvo disposição em contrário estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 134 O consórcio deverá garantir a ampla divulgação e transparência de todas as suas ações, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis para informar a sociedade sobre seus programas, projetos e resultados alcançados, conforme as normas de controle social e transparência pública.

Art. 135 Este Estatuto será registrado em cartório de registro de pessoas jurídicas, conforme exigido pela legislação aplicável, e suas alterações deverão seguir o mesmo procedimento para que produzam efeitos legais.

Art. 136 O consórcio deverá garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades, promovendo a melhoria contínua de seus processos e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 137 Este Estatuto, após sua aprovação pela Assembleia Geral e ratificação por lei dos municípios consorciados, entrará em vigor imediatamente, sendo registrado no cartório competente e publicado conforme a legislação vigente.

Art. 138 A primeira Assembleia Geral do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso será convocada para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como para a aprovação do Estatuto Social e do Regimento Interno do consórcio.

Art. 139 A estrutura organizacional inicial do consórcio será composta pelos cargos e funções definidos neste Estatuto, sendo as primeiras nomeações realizadas pela Assembleia Geral, observando-se os critérios de qualificação e experiência estabelecidos e o disposto a seguir.

Art. 140. Na primeira Assembleia Geral, serão eleitos, de forma provisória e pelo prazo de 90 (noventa) dias, os membros que ocuparão temporariamente os cargos previstos na estrutura organizacional deste Estatuto, aplicando-se as seguintes disposições transitórias:

§ 1º Serão eleitos, em Assembleia Geral, os representantes dos municípios aptos a compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, preenchendo os cargos disponíveis na seguinte ordem prioritária: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e membros titulares do Conselho Fiscal e membros suplentes do Conselho Fiscal, conforme definido neste Estatuto.

§ 2º Será convocada, no prazo de até 90 (noventa) dias, nova eleição para o preenchimento definitivo dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 141 Os contratos de rateio e de programa necessários para a operacionalização das atividades do consórcio deverão ser celebrados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da primeira Assembleia Geral, respeitando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 142 O orçamento inicial do consórcio, incluindo as receitas e despesas previstas para o primeiro exercício financeiro, será aprovado pela Assembleia Geral na primeira reunião ordinária, com base nas propostas apresentadas pela Secretaria Executiva.

Art. 143 Até a aprovação definitiva do Plano de Cargos, Empregos e Salários do consórcio, os servidores e empregados públicos cedidos pelos

entes consorciados deverão seguir os regimes jurídicos e remunerações estabelecidos por suas entidades de origem.

Art. 144 As normas de funcionamento e os procedimentos administrativos do consórcio, enquanto não aprovados no Regimento Interno, serão definidos pela Secretaria Executiva, observando-se as disposições deste Estatuto e a legislação pertinente.

Art. 145 O consórcio adotará medidas para a capacitação inicial dos servidores e empregados públicos, promovendo cursos e treinamentos específicos para a execução das atividades relacionadas à gestão associada de serviços públicos e compras públicas.

Art. 146 O consórcio promoverá a ampla divulgação de suas ações e resultados, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis para informar a sociedade sobre os programas, projetos e benefícios proporcionados aos municípios consorciados.

Art. 147 Os casos omissos e as situações excepcionais surgidas durante o período de transição serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legalidade, transparência e participação dos municípios consorciados.

Art. 148 A estrutura organizacional, os cargos e as funções estabelecidas neste Estatuto poderão ser revisados e ajustados pela Assembleia Geral após o período de transição, visando à eficiência e à eficácia das atividades do consórcio.

Art. 149 O consórcio deverá garantir a continuidade das atividades e a prestação regular dos serviços durante o período de transição, adotando as medidas necessárias para minimizar impactos e assegurar a realização dos objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 150 As disposições transitórias deste título têm caráter temporário e se aplicam exclusivamente durante o período de implementação e consolidação do consórcio, sendo incorporadas ao regime permanente após a sua conclusão, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Cuiabá – MT, 22 de janeiro de 2025

LEVI RIBEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT

PRESIDENTE DA MESA

MARCUS VINÍCIUS GREGÓRIO MUNDIM

OAB/MT 14.235

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Feb 06 14:36:54 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 09/2025 – Autoriza o Município de Tapurah-MT a aderir ao consócio interfederativo de compras públicas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual autoriza o Poder Executivo a aderir ao consócio interfederativo de compras públicas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

É o breve relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra de Competência Concorrente prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ainda previsão trazida pelos artigos 9º e 30 da Lei Orgânica desta municipalidade.

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XIII - autorizar convênios em entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios;

(...)

Parágrafo Único. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

X - aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado ou pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais; (**grifo nosso**)

Pois bem, o artigo 241 da Constituição Federal, disciplina, a cerca da criação de Consórcios Públicos, *verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos** e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (**grife nosso**)

Dessa forma, a norma é explícita ao permitir a gestão associada de serviços públicos, bem como anuir com a transferência total ou parcial de encargos essenciais à continuidade dos aludidos serviços transferidos.

A regulamentação dessa disposição foi efetivada pela Lei nº 11.107/2005, que dispôs sobre normas de contratação de consórcios públicos e deu outras providências.

No caso o projeto de lei visa autorizar a adesão ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** com a intenção de realizar comprar públicas de forma compartilhadas.

Segundo justificativa do projeto a adesão ao consórcio proporcionara vantagens significativas, tais como:

1. **Economia de Escala:** A realização de compras compartilhadas permite a obtenção de bens e serviços a preços mais competitivos, graças ao aumento do volume das aquisições, gerando economia para os cofres públicos.
2. **Maior Eficiência Administrativa:** O consórcio centraliza os processos licitatórios, reduzindo a carga burocrática individual dos municípios, otimizando tempo e recursos humanos.
3. **Suporte Técnico Especializado:** O consórcio oferece suporte técnico nas áreas jurídica, contábil e administrativa, garantindo maior segurança e conformidade legal nos processos de compras públicas.
4. **Atendimento às Necessidades Regionais:** Por meio do consórcio, os municípios conseguem identificar e atender demandas comuns de forma integrada, promovendo o desenvolvimento regional e solucionando problemas de maneira coletiva.

No presente caso ainda não houve assinatura de protocolo de intenções para adesão, trata-se apenas de autorização para adesão.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Consta o Estatuto da Associação e Eleição da Diretoria do respectivo consórcio devidamente publicado no diário Oficial da AMM nº 4.670 de 06 de fevereiro de 2025. Ressalta-se a necessidade protocolo de intenção para ratificação por meio de lei nos termos do artigo 6º do Decreto 6.017/2007.

Como se trata de competência privativa da Câmara Municipal, a análise do respectivo projeto de lei pelo legislativo é requisito imprescindível para que ocorra a ratificação do Protocolo de Intenções para ingresso do Município de Tapurah no consórcio e autorização para celebração de contrato de rateio.

Quanto à legalidade do presente projeto de Lei 009/2025 verifico que atende os requisitos necessários para aprovação.

Diante do exposto, o projeto de lei poderá ser aprovado, uma vez que o presente projeto de lei apresenta os requisitos de viabilidade técnica para aprovação pelo plenário.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 13 de fevereiro de 2025.

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO
Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.02.13 14:34:46 -03'00'
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de lei Ordinária N° 09/2025, que autoriza o município de Tapurah-MT a aderir ao consórcio interfederativo de compras públicas do estado de mato grosso e dá outras providências.

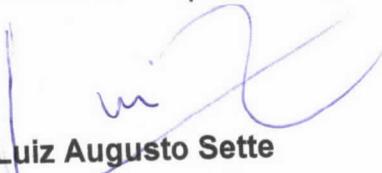
RELATOR:- Luiz Augusto Sette

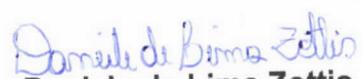
RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de lei Ordinária N° 09/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto de lei Ordinária N° 09/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente/Relator


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Lauro Schuck
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

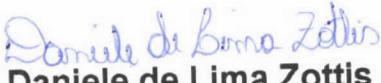
ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos treze dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N°09/2025**, que autoriza o município de Tapurah-MT a aderir ao consórcio interfederativo de compras públicas do estado de mato grosso e dá outras providências. **Projeto de Lei Ordinária N°10/2025**, que cria o conselho municipal de esportes do município de Tapurah, e dá outras providências. **Projeto de Decreto Legislativo N° 01/2025**, que dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do poder legislativo municipal de Tapurah e dá outras providências. O Presidente, Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto de lei Ordinária do N° 09/2025, 10/2025, Projeto de Decreto Legislativo N° 01/2025**: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Lauro Schuck Luiz Augusto Sete, Aelton Antônio Figueiredo, Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente/Relator


Lauro Schuck
Membro


Daniele de Lima Zottis
Secretária



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 09/2025, que autoriza o município de Tapurah-MT a aderir ao consórcio interfederativo de compras públicas do estado de mato grosso e dá outras providências.

RELATOR: Lauro Schuck

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 09/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 3 votos favoráveis

5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 09/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.


Lauro Schuck
Presidente/Relator


Juliano Antunes
Secretário

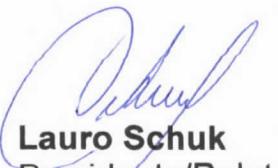

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos treze dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir **parecer** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N°09/2025**, que autoriza o município de Tapurah-MT a aderir ao consórcio interfederativo de compras públicas do estado de mato grosso e dá outras providências. **Projeto de Lei Ordinária N°10/2025**, que cria o conselho municipal de esportes do município de Tapurah, e dá outras providências. **Projeto de Lei Ordinária N°11/2025** que altera a lei municipal 1.499/2023 – lei do suas - e dá outras providências. **Projeto de Decreto Legislativo N° 01/2025**, que dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do poder legislativo municipal de Tapurah e dá outras providências, **Emenda N° 10/2025**, que altera o Projeto de Resolução 06/2025 – Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2014. **Projeto de Resolução N° 06/2025**, que altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 087/2025. O Presidente, Lauro Schuck, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de lei Ordinária N° 09/2025, 10/2025, 11/2025, Projeto de Decreto Legislativo N° 01/2025. Para o Projeto de Resolução N° 06/2025, Emenda N° 10/2025** (02) dois votos favoráveis e (1) contrário; 6 – PRESENÇA: Cleomar Eterno de Campos, Lauro Schuk, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sete, Aelton Antônio Figueiredo, Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Lauro Schuk
Presidente/Relator


Juliano Antunes
Secretário/Relator


Aelton Antônio Figueiredo
Membro